



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2026

Portaria nº. 039/2025

Certifico e dou fé que este
ato foi publicado no placard
da Câmara Municipal na
presente data

Crixás-GO

06/01/2025
Baldemar Filho
Sec. Administrativo

Crixás, 06 de janeiro de 2025.

Certifico e dou fé que este
ato foi publicado no placard
da Câmara Municipal na
presente data

Crixás-GO

06/01/25
Baldemar Filho
Sec. Administrativo

“Disciplina a aplicação das
hipóteses de Dispensa de Licitação
em Razão do Valor previsto no art.
75, incisos I e II, da Lei Federal nº
14.133/2021, e dá outras
providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Crixás em exercício, no
uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Regimento Interno da casa, e
ainda, observadas as disposições contidas da Lei 14.133 de 2021.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021, que
estabelece normas gerais de licitação e contratação para os órgãos do Poder
Legislativo no desempenho da sua função administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas
gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Poder Legislativo do
Município de Crixás-GO;

RESOLVE:

Mang



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2026

Art. 1º Fica determinado que o Poder Legislativo, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em razão do valor, deverá observar as regras do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14,133/2021;

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais, e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da LEI Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida LEI para este fim.

Art. 2º O processo de contratação direta, que compreende os casos dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Maud



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2026

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial.

Art. 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em site eletrônico oficial, pelo

prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º O Aviso de Dispensa deverá ser publicado no site eletrônico oficial, em conjunto com o termo de referência, projeto básico, e demais peças que sejam essenciais para elaboração de propostas.

Parágrafo único. O extrato do aviso de dispensa deverá ser publicado no diário oficial do Município, para fins de publicidade.

Art. 5º As propostas adicionais deverão ser encaminhadas, preferencialmente, pelo e-mail oficial do departamento de licitações do Município de Crixás, endereçado ao agente de contratação responsável pelo processo.

Parágrafo único. Caso a empresa manifeste o interesse por algum canal, será aceito o protocolo da proposta adicional, junto com a documentação exigida no aviso de dispensa.

Art. 6º No caso do procedimento de dispensa restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

Maud



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2026

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, 06 de janeiro de 2025.

MARCOS FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal

Adm. 2025/2026